



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº. 1.277 DE 26 DE MARÇO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE 04 DE ABRIL 2006 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Poder Legislativo de Gouveia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 18 da Lei nº 1.022 de 04 de Abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão emitida pelo Fórum e Polícia Civil;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos e continuar residindo durante o mandato;

IV- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo dos seus direitos políticos;

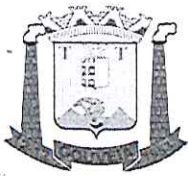
V- Não exercer mandato político e eletivo;

VI- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII- Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

IX- Prestar Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

- X- Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas comprovado por um clínico da área da saúde;
- XII- “Estar em pleno gozo de suas aptidões mentais e emocionais através de teste psicológico que deverá ser aplicado por um profissional da área de Assistência Social.”

Art. 2º- O Parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 1.022 de 04 de Abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 1º- É assegurado ao Conselheiro Tutelar o pagamento pelos cofres públicos do Município de um subsídio fixo, no valor igual a um salário mínimo e demais concessões previstas em lei municipal”.

Gouveia, 26 de março de 2019.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o (a) presente Lei 1277/2019
foi publicado nesta data, por alixação no local
estabelecido na sede da Prefeitura Municipal nos termos
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da L.
1000/2005.
Gouveia/ MG, 26/03/2019